



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1513/2023

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Processo nº 0000661-67.2018.8.19.0058,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, quanto a inclusão dos medicamentos **Carmelose sódica 5mg/mL** (Lacrifilm®), **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Drusolol®), **Itraconazol 100mg**, **Desonida creme**, **Óleo AGE**, **Rifamicina spray** e **Fendizoato de Cloperastina 3,54mg** (Seki®).

### I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (folhas 48 a 55), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0438/2018, elaborado em 20 de fevereiro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor – catarata, retinopatia diabética, edema macular, diabetes mellitus e neuropatia diabética e informações acerca dos itens pleiteados à época tratamento ocular quimioterápico antiangiogênico (aplicação intravítrea do medicamento Ranibizumabe 10mg/mL) Gabapentina 300mg, Amitriptilina 25mg, Glibenclamida 5mg, Cloridrato de Metformina 850mg, Itraconazol 100mg e Ferrocarbonila + associação (Combiron Fólico®).

2. Após a emissão do parecer supracitado, foram anexados laudos médicos padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 708 a 716), emitidos em 24 de janeiro e 20 de fevereiro de 2023 e 20 de dezembro de 2022 pelos médicos [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], onde consta que o Autor apresenta quadro de **diabetes mellitus, retinopatia diabética avançada, neuropatia diabética, glaucoma** em investigação, **tinea ungueal e ulcera no pé**. Sendo prescrito:

- Alogliptina 25mg (Nesina®) – 1 comprimido ao dia;
- **Carmelose sódica 5mg/mL** (Lacrifilm®) – 1 gota 4 vezes ao dia;
- **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Drusolol®) – 01 gota a cada 12 horas;
- **Itraconazol 100mg** - 1 vez ao dia;
- **Desonida creme** – 2 vezes ao dia;
- **Óleo AGE** - 2 vezes ao dia;
- **Rifamicina spray** - 2 vezes ao dia;
- Vitamina C 500mg
- **Fendizoato de Cloperastina 3,54mg** (Seki®)



3. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **E11 - Diabetes Mellitus Não-insulino-dependente** e **H40.0 – Suspeita de Glaucoma**

## **I – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. Em atualização ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0438/2018, elaborado em de 20 de fevereiro de 2018 (folhas 48 a 55), tem-se:
2. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução n° 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
3. A Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
4. A Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
5. A Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
6. A Deliberação CIB-RJ n° 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
7. A Deliberação CIB-RJ n° 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
8. A Deliberação CIB-RJ n° 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB n° 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
9. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Saquarema 2021, conforme Decreto n° 2.198 de 27 de outubro de 2021.
10. A Portaria de Consolidação n° 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, define a Política Nacional de Atenção Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
11. A Portaria SAS/MS n° 288, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção em Oftalmologia.
12. A Portaria n° 1.448, de 18 de setembro de 2015, dispõe sobre modelos de oferta dos medicamentos para o tratamento do glaucoma no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



13. A Deliberação CIB nº 4.801 de 07 de dezembro de 2017, dispõe sobre o fluxo de dispensação de medicamentos para tratamento do Glaucoma no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
14. A Portaria GM/MS nº 419, de 23 de fevereiro de 2018, torna pública a relação de estabelecimentos de saúde incluídos no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde para o tratamento medicamentoso do glaucoma no âmbito da Política Nacional de Atenção Oftalmológica.
15. A Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 11, de 02 de abril de 2018, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do glaucoma.
16. De acordo com os Arts. 6º e 7º do Capítulo III da Resolução RDC Nº 471, de 23 de fevereiro de 2021, que revoga a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, a receita de antimicrobianos, classe terapêutica do medicamento Rifamicina spray, é válida por dez dias a contar da data da sua emissão, devendo ser emitida em 2 (duas) vias.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0438/2018, elaborado em de 20 de fevereiro de 2018 (folhas 48 a 55), tem-se:
2. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática<sup>1</sup>.
3. As infecções fúngicas das unhas também são conhecidas como onicomicoses ou **tinea ungueal**. O fungo responsável é geralmente o mesmo que causa o pé do atleta (infecção comum da pele dos pés), especialmente, entre os dedos dos pés. No pé do atleta, o fungo responsável vive na queratina que compõe a camada externa da pele. Quando o fungo se espalha para a queratina das unhas, o resultado é uma infecção fúngica das unhas<sup>2</sup>.
4. **Úlceras** crônicas de membros inferiores (MMII) afetam até 1% da população adulta e a incidência aumenta com a idade, chegando a 4% em pacientes acima de 80 anos. A evolução clínica dessas úlceras depende da doença de base e do tratamento instituído, sendo a etiologia venosa a causa de quase 80% das úlceras de MMII. O tratamento das úlceras de MMII é amplo e multidisciplinar, e na maioria das vezes, demorado. A definição específica de uma **úlcer**a crônica ainda não é consenso na literatura, mas a maioria dos trabalhos considera como crônica uma lesão que não cicatriza com tratamentos convencionais em até 4 semanas. Não existe ainda um único tratamento que resolva a maioria das úlceras de maneira eficiente e

<sup>1</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < [https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2018/site\\_portaria-conjunta-n-11\\_pcdt\\_glaucoma\\_02\\_04\\_2018.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2018/site_portaria-conjunta-n-11_pcdt_glaucoma_02_04_2018.pdf) >. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>2</sup>SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA SECÇÃO RS – SBD-RS. Infecção fúngica das unhas. Disponível em: < <https://sbd-rs.org.br/infeccao-fungica-das-unhas/> >. Acesso em: 14 jul. 2023.



rápida. O tratamento depende da etiologia da úlcera e envolve o tratamento da doença de base, não só da ferida em si. As diferentes doenças causadoras das úlceras crônicas de MMII nos permitem classificá-las em: úlceras diabéticas, úlceras venosas, úlceras isquêmicas, úlceras neuropáticas, úlceras de pressão, úlceras hipertensivas e úlceras neoplásicas<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0438/2018, elaborado em de 20 de fevereiro de 2018 (folhas 48 a 55), tem-se:
2. **Carmelose Sódica** (Lacrilfilm<sup>®</sup>) contém uma série de substâncias que lhe conferem semelhança com a lágrima natural. Este medicamento é indicado para o tratamento da melhora da irritação, ardor e secura dos olhos, que podem ser causadas pela exposição ao vento, sol, calor, ar seco, e também como protetor contra irritações oculares. Também indicado como lubrificante e re-umidificante durante o uso de lentes de contato para aliviar o ressecamento, irritação, desconforto e coceira<sup>4</sup>.
3. A associação **Cloridrato de Dorzolamida + Maleato de Timolol** (Drusolol<sup>®</sup>) é a primeira combinação de um inibidor da anidrase carbônica e um agente bloqueador de receptores beta-adrenérgicos, ambos de uso tópico ocular. Está indicada para o tratamento da pressão intraocular (PIO) elevada de pacientes com hipertensão ocular, glaucoma de ângulo aberto, glaucoma pseudoesfoliativo ou outros glaucomas secundários de ângulo aberto, quando o tratamento combinado for adequado<sup>5</sup>.
4. A **Desonida** é um corticosteroide não fluorado, de ação anti-inflamatória, antipruriginosa e vasoconstritora nas dermatoses sensíveis aos corticosteroides. O tipo e o local da lesão a ser tratada devem ser considerados ao escolher a forma farmacêutica mais adequada. Desta forma, o creme dermatológico destina-se ao tratamento de lesões agudas exsudativas e/ou situadas em áreas úmidas<sup>6</sup>.
5. A **Rifamicina SV Sódica** é um antibiótico de elevado poder bactericida, com atividade tanto contra germes Gram-positivos como Gram-negativos quando em uso local. Atua particularmente nas infecções que não respondem ao emprego de outros antibióticos e mesmo nas causadas pelos estafilococos penicilino-resistentes. Este medicamento é destinado ao tratamento tópico das infecções de superfície, causadas por microrganismos sensíveis à Rifamicina: ferimentos e feridas infectadas; queimaduras; furúnculos; piодermites; dermatoses infectadas; úlceras varicosas, pós-flebíticas, ateroscleróticas e diabéticas; dermatites eczematoides; curativos de feridas pós-cirúrgicas infectadas (adenites, panarícios, supurações de parede)<sup>7</sup>.

<sup>3</sup>MENDES, C.A.; MOTTA, J.B. Tratamento das úlceras crônicas de membros inferiores; estado da arte e perspectivas futuras. Hegemonia – Revista Eletrônica do Programa de Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Violência/Ciência Política do Centro Universitário Unieuro. UNIEURO, Brasília, número 25 (Especial), 2018, pp. 137-149. Disponível em: <[http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista\\_hegemonia\\_25/Cynthia%20Mendes%20\(7\).pdf](http://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_25/Cynthia%20Mendes%20(7).pdf)>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>4</sup>Bula do medicamento Carmelose sódica (Lacrilfilm<sup>®</sup>) por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=LACRIFILM>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>5</sup>Bula do medicamento Cloridrato de Dorzolamida + Maleato de Timolol (Drusolol<sup>®</sup>) por União Química Farmacêutica Nacional S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DRUSOLOL>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>6</sup>Bula do medicamento Desonida por Laboratório Globo S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DESONIDA>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>7</sup>Bula do medicamento Rifamicina SV Sódica por Laboratório EMS S.A. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=RIFAMICINA>>. Acesso em: 14 jul. 2023.



6. O **Fendizoato de Cloperastina (Seki®)** é um agente antitussígeno de ação central e periférica que age seletivamente inibindo o centro da tosse situado no bulbo, sem deprimir o centro respiratório. Está indicado para a terapêutica sintomática de todas as formas de tosse sem causa definida e/ou sem produção de secreções<sup>8</sup>.

7. O **óleo AGE** é rico em ácidos graxos essenciais, contendo ainda triglicerídeos de cadeia média – TCM, vitaminas A e E e lecitina de soja que, em conjunto, agem na hidratação preventiva, além de possuírem propriedades emolientes que protegem a pele e auxiliam no processo de cicatrização de feridas. Hidrata, acelera a cicatrização de escaras e feridas, previne lesões e alivia a dor. É indicado para feridas agudas ou crônicas com perda de tecido superficial ou parcial e para as fases de granulação e epiteliação. Está indicado para: prevenção de úlceras por pressão; feridas agudas e crônicas, com ou sem infecção, de qualquer etiologia; feridas com perda de tecido superficial e parcial; dermatites perilesões; queimaduras de primeiro e segundo grau; dermatites amoniacais (assaduras de bebê); dermatites perigastrostomias, traqueostomias e drenos<sup>9</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Acostado aos autos (folhas 48 a 55), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 0438/2018, elaborado em de 20 de fevereiro de 2018. No item 2 do referido parecer, este Núcleo sugeriu a **emissão de laudo médico**, legível descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso dos fármacos **Itraconazol 100mg** e Ferrocarril + associação (Combiron Fólico®) no tratamento do Autor.

2. Apensado as folha 702 a parte Autora requer a inclusão dos medicamentos **Carmelose sódica 5mg/mL** (Lacrifilm®), **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Drusolol®), **Itraconazol 100mg**, **Desonida creme**, **Óleo AGE**, **Rifamicina spray** e **Fendizoato de Cloperastina 3,54mg** (Seki®).

3. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos, os mais recentes (fls. 708 a 716).

4. Desse modo informa-se que os medicamentos **Cloridrato de Dorzolamida 2% + Maleato de Timolol 0,5%** (Drusolol®), **Itraconazol 100mg**, **Desonida creme**, **Óleo AGE** e **Rifamicina spray** **estão indicados** para o tratamento da condição clínica do Autor.

5. Quanto ao medicamento **Fendizoato de Cloperastina 3,54mg** (Seki®), cumpre informar que o quadro clínico descrito nos documentos médicos acostados aos autos processuais **não fornece embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso deste no plano terapêutico do Autor**. Assim, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do Autor.

6. Ressalta-se que diversos artigos científicos relacionam a presença concomitante de **glaucoma e olho seco**<sup>10</sup>. Sabe-se que colírios utilizados no tratamento do glaucoma podem induzir alterações na superfície ocular e piorar os sinais e sintomas de olho seco, tanto pelo

<sup>8</sup>Bula do medicamento Fendizoato de Cloperastina (Seki®) por Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SEKI>>. Acesso em: 14 jul. 2023

<sup>9</sup>Informações sobre Óleo AGE Curatec. Disponível em: <<https://www.ortoponto.com.br/produto/oleo-age-curatec-200ml-para-cicatrizacao-de-feridas-e-escaras-802>>. Acesso em: 14 jul. 2023.

<sup>10</sup>GOMES, B. et al. Sinais e sintomas de doença da superfície ocular em usuários de hipotensores oculares tópicos. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 76, n.5, p. 282-287, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v76n5/06.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2023.



princípio ativo propriamente dito quanto pelo conservante. O reconhecimento e tratamento das alterações de superfície ocular em pacientes glaucomatosos tem importância que vai desde melhora na qualidade de vida do paciente até melhora nos índices de confiabilidade do campo visual. **Portanto, os lubrificantes oftálmicos apresentam consideráveis benefícios clínicos aos portadores de Glaucoma.** Sendo assim, o medicamento pleiteado **Carmelose sódica** pode ser utilizado no tratamento do quadro clínico do Autor.

7. Quanto à disponibilização através do SUS, dos medicamentos pleiteados, destaca-se que:

- Os medicamentos **Dorzolamida 2% + Timolol 0,5% (forma associada)**, **Carmelose Sódica 5mg/mL (Lacrilfilm®)**, **Desonida creme** e **Fendizoato de Cloperastina 3,54mg (Seki®)** **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.
- **Itraconazol 100mg e óleo AGE** **encontra-se padronizado** pela Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-deste Município. Para ter acesso a esse fármaco, o Autor deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.

8. Quanto à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, destaca-se que, os colírios **Dorzolamida 2%** e **Timolol 0,5% [na forma não associada]** **estão padronizados no SUS**, conforme estabelecido pelo **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Atenção ao Portador de Glaucoma**, atualizado pela Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 11, de 02 de abril de 2018, pelo Ministério da Saúde, sendo **disponibilizados** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os critérios do PCDT.

9. Cabe esclarecer que a associação em doses fixas de colírios **facilitam o regime terapêutico, proporcionando uma melhora da aderência do tratamento**<sup>11</sup>. Em **relação a eficácia do tratamento**, ressalta-se que uma revisão sistemática que objetivou avaliar a eficácia das terapias hipotensivas oculares de combinação fixa em comparação com os seus componentes não fixos utilizados concomitantemente para diminuir a pressão intra-ocular (PIO) no glaucoma, concluiu que as terapias combinadas em doses fixas são **igualmente seguras e eficazes** na redução da PIO que o uso dos **colírios não fixos** administrados concomitantemente<sup>12</sup>.

10. Desta forma, **sugere-se que o médico assistente avalie a possibilidade do uso dos medicamentos não associados, padronizados no SUS, Dorzolamida 2% e Timolol 0,5%** no tratamento do quadro clínico do Autor.

11. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES/RJ e ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) consta que o Autor **não está cadastrado** no CEAJ para a retirada dos medicamentos padronizados pelo SUS.

<sup>11</sup> Guedes RAP, Guedes VMP, Borges JL, Chaoubah A. Avaliação econômica das associações fixas de prostaglandina/prostamida e timolol no tratamento do glaucoma e da hipertensão ocular. Rev Bras Oftalmol. 2010; 69 (4): 236-40. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbof/v69n4/v69n4a06.pdf>>. Acesso: 14 jul. 2023.

<sup>12</sup> Cox JA, Mollan SP, Bankart J, et al Efficacy of antiglaucoma fixed combination therapy versus unfixed components in reducing intraocular pressure: a systematic review *British Journal of Ophthalmology* 2008;92:729-734. Disponível em: <<https://bjoo.bmj.com/content/92/6/729.short>>. Acesso: 14 jul. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

12. Dessa forma, para o acesso ao colírios padronizados no SUS, caso o Autora perfaça os critérios de inclusão descritos no PCDT Glaucoma e sendo autorizado pelo médico assistente, estando a mesmo dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o Requerente deve **efetuar cadastro** junto ao CEAF Polo Cabo Frio, através do comparecimento a Farmácia de Medicamentos Excepcionais - Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão – Telefone: (22) 2645-5593, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

13. Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

14. Os medicamentos pleiteados possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

15. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 0438/2018, elaborado em de 20 de fevereiro de 2018 (folhas 48 a 55).

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02